



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2841 DE 07 DE JULHO DE 2017

“FIXA NOVOS VALORES PARA O PREÇO PÚBLICO PELA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NOVO MERCADO MUNICIPAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.088/2012 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí a prova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A cobrança de valores como indenização pela utilização dos boxes, quiosques e boxes de alimentação no Novo Mercado Municipal será realizada de forma mensal, com a cobrança efetivada pela metragem quadrada m², em percentual da unidade fiscal do Município, e será realizada da seguinte forma:

I – Pela utilização de Boxes, Boxes de alimentação ou Quiosques será cobrado o percentual de 27% da UFISBP a cada M² (metro quadrado).

II – Pela utilização de Boxes de alimentação ou Quiosques com a utilização de mesas e cadeiras no espaço exterior da loja será cobrado o percentual de 32% da UFISBP a cada M² (metro quadrado) da área do espaço da loja.

§1º - A utilização de mesas e cadeiras pelos boxes e quiosques no exterior de suas lojas, dentro do Novo Mercado Municipal, somente será permitida em no máximo 5 mesas de até 70x70, com quatro cadeiras para cada uma, não podendo utilizar a área de livre circulação.

§2º - Caso a utilização do limite máximo de mesas e cadeiras referidas no §1º anterior, prejudicar a área de livre circulação das pessoas, a administração pública a seu livre critério, poderá reduzir até o número necessário a garantir o livre transito dos usuários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, em especial revoga a Lei Municipal Nº 2.088/2012.

GABINETE DO PREFEITO 07 DE JULHO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 025/GP/2017
Projeto de Lei nº 131/2017
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673